



DECRETO Nº 1.727/2023.

Institui o Processo de Gestão Democrática para indicação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Passa Vinte/ MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG** no uso de suas atribuições legais regulamenta o processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Passa Vinte/ MG, conforme disposto o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal.

- Lei nº 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/14 — Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a realização do Processo nº 01/2023 para a gestão democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Passa Vinte/ MG.

Capítulo I

DO PROCESSO DEMOCRÁTICO PARA ESCOLHA DE DIRETORES

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º- São atribuições do Diretor:

- I - Aquelas descritas nas legislações educacionais federais; Lei nº 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III - Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo, assim como o calendário escolar;
- V - Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação e os destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e ao Departamento Municipal de Educação;
- VII - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- VIII - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, respeitando o



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

IX - Coordenar o processo de avaliação das ideias pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;

X- Apresentar, anualmente, ao Departamento Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e as estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

XI - Zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio;

XII- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XIII- Conduzir a elaboração /atualização do Projeto Político Pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático em todas as suas etapas;

XIV- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; e

XV- Estimular os esforços da coletividade, para garantia da eficiência e eficácia das Políticas Públicas da Educação, Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.

Art. 3º - O Diretor será exonerado à pedido ou nos casos em que se comprove, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa:

I - Ato de irregularidade administrativa, financeira ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, apurado em sindicância pelo Departamento Municipal de Educação;

II — Condenação em Inquérito Administrativo;

III - Condenação em Processo Penal, com sentença transitada em julgado; e

IV - O descumprimento, por parte do Diretor, das atribuições referentes ao cargo.

Art. 4º- Em caso de vacância do cargo de Diretor, antes de findar o período de vigência da sua nomeação, cabe ao Departamento Municipal de Educação encaminhar nova indicação para a gestão da unidade escolar.

Art. 5º-A gestão da Unidade Escolar será desempenhada pelo candidato aprovado (a), cujo cargo e função do Diretor, será provido por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º- A vacância do cargo de Diretor ocorrerá em casos de:

I - Renúncia;

II - Exoneração;

III - Aposentadoria;

IV - Abandono; e

V - Falecimento.

Art. 7 - O afastamento do Diretor por período superior a 03 (três) meses consecutivos, excetuando-se o caso de Licença Gestação e demais licenças legais, implicará na exoneração do cargo, após análise do Departamento Municipal de Educação.

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Seção II

Da Convocação e Divulgação

Art. 8º: O Departamento Municipal de Educação convocará por Edital o Processo Democrático para a escolha do cargo de Diretor, por meio da apresentação, pelo candidato, do Projeto de Gestão considerando em sua elaboração o Projeto Político Pedagógico para a unidade escolar.

Ainda o candidato inscrito, deverá fazer uma prova escrita, elaborada pela comissão própria eleita por portaria através do executivo.

I - O Edital de Convocação do Processo Democrático de Gestão Escolar deve conter, obrigatoriamente:

- a) Orientações para inscrição dos candidatos; e
- b) Cronograma de realização das etapas do Processo Democrático.

II - Ficam a Divisão Técnico Pedagógica e a Divisão Administrativa incumbidas de veicular as informações junto às escolas.

Seção III Dos Requisitos

Art. 9º: São candidatos naturais ao Processo Democrático para os cargos de Diretor, todos os Professores e Especialistas de Educação efetivos ou contratados do Departamento Municipal de Educação, que preencham os seguintes requisitos:

I - Comprovar um mínimo de 02 (dois) anos de residência e exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Passa Vinte;

II - Possuir nível superior em Pedagogia, ou nível superior na área de Educação e/ou Especialização em Gestão Escolar.

III - O Diretor deve possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias;

IV - Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;

V - O Diretor poderá concorrer por 02 (dois) pleitos consecutivos na mesma unidade escolar;

§1º: A inscrição no Processo Democrático para escolha de Diretor fica restrita a uma única Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§2º: O exercício do cargo de Diretor da Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 10 - No ato da posse, será ratificado o Projeto escolhido e a nota em prova escrita, e apresentada a carta de próprio punho declarando possuir carga horária compatível e a disponibilidade exigida ao cargo.

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Seção IV Das Etapas

Art. 11 - O Processo Democrático de candidatos ao cargo de Diretor constará de:

- I - Inscrição em formulário próprio;
- II - Entrega de *Curriculum Vitae*;
- III - Entrega do Projeto de Gestão;
- IV— Entrega de diplomas e certificados, que comprovem o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- V – Participação da prova escrita elaborada pela equipe própria através de portaria.

Parágrafo único: Os três melhores projetos entregues e as três melhores notas, computarão uma lista tríplice, onde ficará a cargo do executivo municipal fazer a escolha entre eles.

Art. 12 - A escolha do Projeto de Gestão será realizada em:

- I - Apresentação prévia à Comissão Especial Geral do Departamento Municipal de Educação para que efetue a análise para homologação.

Art. 13 - O candidato que participar do Processo Democrático deverá atender aos requisitos previstos neste Decreto até a data da inscrição.

Seção V

Da Organização e realização da prova

Art. 14: O Departamento Municipal de Educação criará uma Comissão Especial — CE, para acompanhamento do processo de escolha dos gestores, nomeada através de portaria municipal, para sua realização, acompanhamento e resultados, composta por 03 (três) servidores.

Art. 15: Compete à Comissão Especial o acompanhamento do Processo Democrático para o cargo de Diretor e pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições.

- I - Atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo Democrático;
- II- Zelar pelo cumprimento do Processo Consultivo pela Comunidade Escolar, operacionalizando suas aides no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- III- Divulgar as informações do processo;
- IV- Assegurar a legalidade e transparência do processo de escolha do Diretor;
- V - Garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo
- VI- Lavar em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

VII - Instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnadas, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 16: O Diretor escolhido será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução sucessiva.

Seção VI Das Inscrições

Art. 17: Os interessados em participar do Processo Democrático para o cargo de Diretor deverão se inscrever no seguinte endereço: Departamento Municipal de Educação de Passa Vinte/ MG – Endereço : Rua Liberdade 85, Centro – Passa Vinte/MG.

Art. 18: Os candidatos inscritos no Processo Democrático para o cargo de Direção, receberão a confirmação da inscrição no email cadastrado. A Comissão Especial Geral validará ou não a inscrição das candidaturas.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19: Serão aprovados (as) no Processo Democrático, os candidatos (as) que:

- I obter entre as 3 melhores notas na prova escrita;
- II obter entre os três melhores planos de gestão.
- III os 3 melhores candidatos, farão parte de uma lista tríplex.
- IV o Poder Executivo Municipal validará a escolha entre os três melhores candidatos.

Art. 20: Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no Processo Democrático, o Departamento Municipal de Educação indicará o servidor que atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de nova unidade escolar na Rede Municipal de Ensino, observar-se-ão o seguinte:

I - O Departamento Municipal de Educação procederá a indicação do Diretor nos termos do Art. 9º, considerando o efetivo exercício, até o próximo Processo Consultivo.

Art.21: O Departamento Municipal de Educação deverá publicar em ato próprio, o calendário das fases administrativas e pedagógicas pertinentes para a realização do Processo Democrático dos gestores da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado a cada ciclo de consultas.

Art. 22: Os casos omissos, relacionados ao Processo Democrático, serão julgados e decididos pela Comissão Especial.

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Art. 23: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 19 de setembro de 2023.


Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

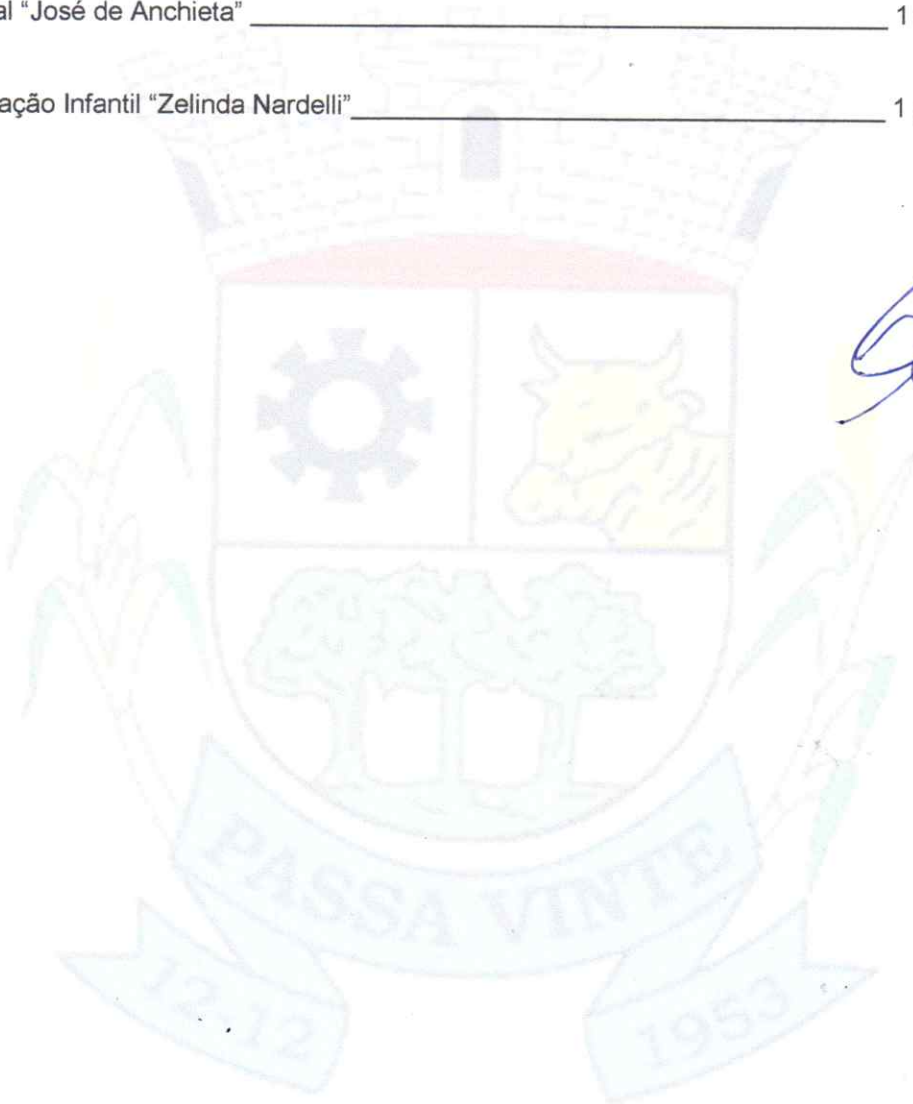




Anexo I

NÚMERO DE DIRETORES POR UNIDADE ESCOLAR

- 1- Escola Municipal “José de Anchieta” _____ 1 (um) (a) Diretor (a).
- 2- Centro de Educação Infantil “Zelinda Nardelli” _____ 1 (um) (a) Diretor (a).





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 32951131 / (32) 32951201

ANEXO II

CRONOGRAMA

19/09/2023	Publicação do Edital
19/09/2023 a 21/09/2023	Inscrições com Entrega de Documentos
21/09/2023	Encaminhamento da documentação para análise da Comissão de Avaliação Municipal.
21/09/2023	Publicação dos candidatos qualificados no site oficial da Prefeitura Municipal.
22/09/2023	Recurso do resultado dos Diretores Escolares qualificados.
25/09/2023	Publicação Final dos candidatos qualificados no site oficial da Prefeitura Municipal.
26/09/2023	Realização da Prova Escrita
27/09/2023	Divulgação dos Resultados
28/09/2023	Recurso dos Resultados
29/09/2023	Resultado final e encaminhamento do ofício com a lista dos Diretores Escolares qualificados para escolha e nomeação do Prefeito Municipal.
01/01/2024	Posse dos (as) Diretores (as).